

# O poder do Senado

P. 5

**A** Comissão de Constituição e Justiça do Senado deverá examinar, hoje, de forma preliminar, a nomeação do advogado Gilmar Mendes para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal. A crescente consciência da nova realidade política, para a qual têm contribuído os senadores, dá outra dimensão a esse ato.

A independência do Poder Judiciário é a exigência mais difícil de ser cumprida nos sistemas republicanos. Se essa independência é necessária, ela se torna irrecusável ao Supremo Tribunal. Se não lhe cabe legislar no sentido estrito, a sua autoridade na interpretação das leis corresponde, na prática, a nova legislação. Os legisladores nem sempre expressam claramente a sua vontade, e os juízes, dentro dos limites da própria razão e alcada, dispõem de um poder de revisão que pode ser benéfico ou maléfico, sábio ou estulto. Como seres humanos — e históricos, ou seja, sujeitos ao espírito de seu próprio tempo —, os ministros do Supremo não são máquinas de julgar. Nem se pode impedir ao STF que seja um tribunal político. Políticos são todos os atos da vida. Mas, se não lhes podemos pedir aquele dis-

tanciamento das paixões que conferimos aos anjos, é bom deles exigir sinais biográficos positivos. Entre eles, a incontestável conduta ética e o respeito absoluto à Constituição. É de se lembrar que algumas das medidas provisórias que passaram pelo saber jurídico de Gilmar Mendes, a partir de 1996, foram consideradas inconstitucionais pelo STF. Ou seu saber não é tão forte assim e induziu o presidente ao erro, ou foi um conselheiro submisso.

De um juiz se pede juízo. O Advogado Geral da União excede-se no desempenho de suas funções e excede-se também nas relações necessárias com o Poder Judiciário e com o Ministério Público. A firmeza na defesa dos atos governamentais e das teses jurídicas em que eles possam sustentar-se não permite o desrespeito com os que tenham posição diferente. O sr. Gilmar Mendes poderia criticar, com alguma razão, o desempenho do Poder Judiciário, desde que ele atribuisse sua deficiência ao acúmulo de leis confusas e conflitantes, situação cons-

tada por todos os magistrados, e o fizesse em termos serenos. Mas se esqueceu o aclamado jurista de que tais leis, em sua maioria, procedem da incompetência do próprio Poder Executivo, a maior fonte legislativa desses últimos anos, com suas medidas provisórias, portarias, decretos, normas — e memorandos.

Há, sem embargo, outras razões para que o Senado não esteja mais disposto a ser mero cartório de registro da nomeação presidencial. O Senado é a representação direta da Federação e tem a consciência de que deve, por isso mesmo, contrapor-se, por princípio e identidade, à centralização do poder. Cabe-lhe, assim,

cuidar para que os juízes escolhidos sejam fiéis ao pacto federativo e não se sintam dependentes e devedores do governo central. Cabe-lhe, nessa avaliação criteriosa, exercer tutela antecipada à Constituição, só referendando nomes que a venham respeitar e defender contra os que pretendam violá-la. O controle mais efetivo por parte dos estados e da

sociedade, mediante a Câmara Alta, é legítimo e indispensável, para que se assegure uma justiça substantiva. O poder de nomeação não pode restringir-se ao presidente da República.

Não parece o Senado disposto a examinar, na pressa, a biografia moral e o saber dos nomeados pelo presidente da República. O mandato dos membros dos outros dois poderes é temporário, e os eleitores insatisfeitos podem deixar de os reeleger, quando for o caso. Para a própria soberania de suas decisões, os juízes do STF são irremovíveis, a não ser em situações muito especiais, em que se prove sua responsabilidade em atos criminosos. Por isso mesmo, sua investidura deve ser precedida de todos os cuidados — e mais alguns.

Uma das principais missões do Supremo Tribunal Federal é admitir a responsabilidade do presidente da República em crimes contra a Constituição. Isso só bastaria para que se adotassem processos de escolha que assegurassem aos seus membros toda a independência — e nenhuma gratidão.



**POR  
MAURO  
SANTAYANA**

15 MAI 2002

**CORREIO BRAZILIENSE**

**MAURO SANTAYANA  
É JORNALISTA**